

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDITESTRS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FORO, FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 1º - O Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, cuja sigla é SINDITESTRS, Entidade de 1º grau, reconhecido através da Carta Sindical n.º 24400.002285/89, expedida pelo Ministério do Trabalho, em 17/12/2001, com sede na Rua Dom Jaime de Barros Câmara nº 104, Bairro Sarandi, em Porto Alegre/RS, tem base territorial e jurisdição em todo Estado do Rio Grande do Sul.

§ ÚNICO – O Sindicato é constituído para fins de defesa dos direitos e interesses da Categoria profissional dos Técnicos de Segurança do Trabalho, inclusive na representação em questões judiciais e administrativas, visando estabelecer condições justas para todos os seus representados no exercício da profissão, na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, atuando na manutenção, aperfeiçoamento e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 2º - São considerados integrantes da Categoria os profissionais de nível médio, diplomados nas atividades especificadas pela Lei nº 7.410/1985, pertencentes à Categoria profissional dos Técnicos de Segurança do Trabalho.

Art. 3º - O Sindicato possui personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem, nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, sendo representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário e delegar poderes.

Art. 4º - Constituem finalidades precípuas do Sindicato:

- a) expressar as reivindicações e lutas dos Técnicos de Segurança do Trabalho nos planos educacional, econômico, social, cultural e nas esferas executivas, legislativas e judiciárias;
- b) lutar por melhorias nas condições de trabalho e remuneração de seus representados;
- c) defender a independência e autonomia da representação sindical;
- d) apoiar iniciativas que visem melhorias das condições de vida do povo brasileiro.

Art. 5º - Constituem prerrogativas do Sindicato:

- a) representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da Categoria e/ou os interesses individuais dos associados;
- b) eleger ou designar os representantes da Categoria na forma deste Estatuto;
- c) estabelecer mensalidades e/ou anuidades para os associados e contribuições gerais ou excepcionais para toda a Categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- d) representar a Categoria em congressos, conselhos, conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse dos Técnicos de Segurança do Trabalho e da Segurança e Saúde da população brasileira;
- e) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a Categoria;
- f) filiar-se à Federação e outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembleia Geral;
- g) promover, na medida do possível, mecanismos facilitadores à inserção dos Técnicos de Segurança do Trabalho no mercado de trabalho;
- h) manter relações com associações de Categorias profissionais com vistas à solidariedade social;
- i) constituir, dentro de sua base territorial, subsedes e designar Representantes Sindicais regionais.

Art. 6º – São deveres do Sindicato:

- a) exercer suas atividades de acordo com o disposto neste Estatuto e a legislação aplicável;
- b) zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções de trabalho e outros instrumentos normativos que assegurem direitos à Categoria;

- c) estimular e promover a organização da Categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento das organizações sindicais;
- d) manter serviços de assistência jurídica aos associados, visando à proteção da atividade profissional;
- e) arrecadar a contribuição prevista em Lei e/ou aprovadas em Assembleia Geral de todos os integrantes da Categoria que representa;
- f) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- g) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da Categoria ou interesses individuais dos associados relativos á atividade ou profissão exercida;
- h) celebrar contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho ou instaurar dissídios, representando os Técnicos de Segurança do Trabalho no exercício da profissão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I - Do Quadro Associativo

Art. 7º - Podem associar-se ao Sindicato, os trabalhadores, autônomos e aposentados que pertencem à Categoria profissional de Técnico de Segurança do Trabalho, estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul, bem como os alunos do curso de formação nesta profissão e outros profissionais interessados, respeitando o espírito do livre associativismo, desde que satisfaçam as exigências do presente Estatuto.

§ 1º - Dividem-se os sócios em:

- a) **EFETIVOS** – os trabalhadores na base territorial do Sindicato e que pertencem à Categoria profissional;
- b) **SOLIDÁRIOS** – os aposentados que deixaram de exercer a profissão;
- c) **CONTRIBUINTES** – os profissionais Técnicos de Segurança do Trabalho autônomos e os que exercem suas atividades fora da base de representação do Sindicato, os alunos dos cursos de formação nesta profissão e outros profissionais interessados.

§ 2º - O pedido de admissão será dirigido à Diretoria da Entidade, através de formulário próprio, fornecido pela mesma, no formato físico ou eletrônico.

§ 3º - O Sindicato possuirá cadastro próprio para o registro de associados, onde conterà, no mínimo: número de matrícula, nome, CPF, data de nascimento, endereço residencial e formas de contato, sendo que a atualização dos dados do cadastro é de responsabilidade do associado.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 8º - São direitos dos Associados Efetivos e Solidários:

- a) participar das Assembleias Gerais, tendo direito a expressar-se livremente, votar e ser votado para cargos eletivos da Entidade, bem como das representações da Categoria profissional, desde que preenchidas as condições exigidas neste Estatuto;
- b) requerer à Diretoria, com o número mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a por escrito;
- c) peticionar e representar à Diretoria, quando entender violado seu direito e no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como recorrer das decisões para o órgão hierárquico imediatamente superior;
- d) desligar-se do quadro social da Entidade, mediante comunicação por escrito à Diretoria;
- e) usufruir dos serviços sociais e culturais da Entidade;
- f) isentar-se do pagamento das mensalidades associativas, durante o prazo de prestação de Serviço Militar obrigatório, por motivo de incapacidade para o trabalho durante o período de gozo de benefício previdenciário e quando estiver desempregado, neste caso por um período máximo de 12

(doze) meses a partir do fato, desde que comunicado ao Sindicato, não podendo, nestes casos, exercer o direito de votar e ser votado;

g) apresentar à apreciação da Diretoria, qualquer assunto de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes;

h) solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos do Sindicato;

i) ter garantido o sigilo de suas informações pessoais constantes em sua ficha cadastral, exceto nos casos previstos em Lei;

§ 1º - Os sócios Contribuintes gozam dos mesmos direitos estatutários dos sócios Efetivos e Solidários, exceto o de votar e ser votado;

§ 2º – Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º - São deveres dos Associados Efetivos e Solidários:

a) respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais;

b) comparecer às Assembleias Gerais Eleitorais e às reuniões para que for convocado e prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propugnando pelo espírito associativo entre os trabalhadores da Categoria;

c) bem desempenhar o cargo ou a função para qual for eleito ou designado, atendendo aos pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assuntos de interesse do Sindicato;

d) estar sempre quites com as suas obrigações financeiras para com a Entidade, fixadas em Assembleia Geral, não podendo opor-se às mesmas;

e) dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;

f) não tomar deliberações que interessem à Categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato, através de seus órgãos, ou de autorização destes;

§ 1º - Aos sócios Contribuintes aplicam-se os mesmos deveres dos sócios Efetivos e Solidários, exceto o de comparecer às Assembleias Gerais.

Seção III - Das Penalidades dos Associados

Art. 10 - Os associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - A aplicação de penalidades é de competência da Diretoria e deverá ser precedida de audiência do associado, em este querendo, exceto para a de advertência prevista no Art. 11º, sob pena de nulidade;

§ 2º - O associado será notificado da aplicação da penalidade, por escrito, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, interpor recurso à Diretoria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delibere a respeito;

§ 3º - Da decisão da Diretoria que decretar a eliminação do quadro social, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, que será especificamente convocada para este fim por Edital publicado no site do Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da interposição do recurso.

Art. 11 - Será advertido, aquele que deixar de pagar a mensalidade associativa pelo período de 12 (doze) meses, exceto os que se enquadrarem na alínea f do Art. 8º.

Art. 12 - É passível de suspensão de seus direitos sindicais, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, o associado que:

a) infringir dever previsto no presente Estatuto;

b) representar o Sindicato ou manifestar-se em nome deste sem a devida autorização da Diretoria ou da Assembleia Geral;

c) ceder sua Carteira de IdEntidade Sindical a outrem, para que autilize benefício concedido pelo Sindicato;

d) ofender ou faltar com o respeito para com os membros dos órgãos diretivos, associados ou quaisquer terceiros, dentro do recinto da sede sindical nas dependências onde se realizarem atividades do Sindicato.

Art. 13 - Terá a condição de sócio suspensa, aquele que deixar de pagar a mensalidade associativa

pelo período de 18 (dozoito) meses consecutivos.

§ ÚNICO - Retorna à condição de associado ativo, aquele que, após cumprido o período de suspensão, retomar de imediato o pagamento da mensalidade associativa por um período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 14 - É passível de eliminação do quadro social, o associado que:

- a) for condenado por mais de 02 (dois) anos a pena de reclusão com trânsito em julgado da sentença;
- b) no prazo de 12 (doze) meses, for reincidente em falta punida com suspensão;
- c) praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta comprovada na sede e demais dependências onde se realizarem atividades do Sindicato.

Art. 15 - O associado que for eliminado do quadro social, somente poderá ser readmitido após 48 (quarenta e oito) meses, mediante referendo de Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim por Edital publicado no site do Sindicato, iniciando-se na data da readmissão o prazo de carência para usufruir dos direitos e benefícios proporcionados pela Entidade.

§ ÚNICO – Quando da readmissão conforme previsto no *caput*, este deverá realizar de imediato o pagamento da mensalidade associativa correspondente a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

Art. 16 - São órgãos do Sindicato:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) DIRETORIA;
- c) CONSELHO FISCAL.

Seção I - Das Assembleias Gerais

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Categoria e soberana em suas resoluções, sendo as decisões tomadas por maioria simples, exceto nos casos excepcionais previstos nesse Estatuto, devendo observar a Constituição Federal, as leis e este Estatuto.

Art. 18 - As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais e deverão tratar exclusivamente dos assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

§ ÚNICO – Fica autorizada a realização de Assembleias Gerais virtuais, através de plataformas que garantam segurança, a livre manifestação, sigilo de voto se for o caso e respeito ao previsto neste Estatuto.

Art. 19 - A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita pelo Presidente do Sindicato, por Edital publicado até 03 (três) dias antes da data de sua realização, em jornal de circulação em toda a base territorial abrangida ou no site do Sindicato quando previsto neste Estatuto, observando-se o mesmo prazo.

§ 1º - Em casos excepcionais, quando para atendimento a exiguidade de tempo comprovada, este prazo poderá ser reduzido quanto for necessário

§ 2º - Não será necessária a publicação do Edital em jornal de circulação em toda a base territorial, sendo somente observada a afixação na sede sindical e postagem no site da Entidade, nos casos de Assembleias Gerais para indicação de eleições de Delegados Sindicais e aprovação de proposta para fins de acordos e/ou convenções coletivas do trabalho.

Art. 20 - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Ordinárias, anualmente, no período compreendido entre janeiro e abril, para apresentação de contas da Diretoria, discussão e aprovação da proposta orçamentária e relatório das ocorrências administrativas.

Art. 21 – Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias tantas vezes quanto se fizerem necessárias para deliberar sobre:

- a) alteração do Estatuto;
- b) apreciar, em grau de recurso, a penalidade de eliminação do quadro social aplicada pela Diretoria;
- c) julgar, em grau de recurso, os atos dos demais órgãos do Sindicato, quando apresentados por qualquer de seus agentes ou a requerimento do associado;
- d) definição e aprovação da pauta de reivindicações da Categoria para fins de firmar contratos, acordos, convenções e/ou instaurar dissídios coletivos de trabalho;
- e) deliberar sobre alienação, cessão ou empréstimo de bens imóveis, bem como aplicação do patrimônio;
- f) outros assuntos que não sejam objeto de Assembleia Geral específica, conforme previsto neste Estatuto;
- g) destituição dos administradores do Sindicato em caso de deliberado descumprimento, por parte desses, de deveres a eles impostos pelo Estatuto ou pelas deliberações da Assembleia Geral;
- h) definição das contribuições que serão pagas pela Categoria, a fim de custear as atividades sindicais e a própria Entidade;

Art. 22 - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias por decisão do Presidente do Sindicato, da Diretoria ou dos associados, neste caso, se atendido o previsto na alínea “b”, do Art. 8º deste Estatuto.

Art. 23 - Recebendo o requerimento de forma escrita e fundamentada, o Presidente do Sindicato fica na obrigação de providenciar a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 24 - Na falta de convocação pelo Presidente do Sindicato, a Assembleia Geral será convocada por aqueles que a solicitarem, fazendo-se, neste caso, constar do instrumento de convocação, o motivo justificado dessa medida, ficando o infrator da irregularidade sujeito à pena de suspensão ou destituição do exercício do cargo, a critério da Assembleia Geral, obedecendo-se o estabelecido neste Estatuto.

§ 1º - Deverão comparecer, para validade das decisões da Assembleia Geral, sob pena da nulidade desta, no mínimo 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

§ 2º - Exclui a aplicação da sanção prevista no *caput* a apresentação escrita da respectiva justificativa e sua aceitação pela Assembleia Geral.

Art. 25 - As Assembleias Gerais Eleitorais terão lugar e formato por convocação obrigatória do Presidente em exercício, em jornal de circulação na base territorial da Entidade, sob pena de perda do mandato, para eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto à Federação.

Art. 26 - A Assembleia Geral que for convocada para fins de aprovar proposta de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, poderá fixar a contribuição dos integrantes da Categoria para esse fim, que poderá ser descontada em folha de pagamento.

§ ÚNICO - Aos associados é vedado manifestar oposição ao deliberado em Assembleia Geral.

Art. 27 - Para participar das Assembleias Gerais, o participante provará a sua condição de integrante da Categoria, bem como sua condição de associado em dia com suas obrigações sindicais em caso de voto e assinará a folha de presença ou outro meio compatível em caso de Assembleia virtual que comprove sua participação.

Art. 28 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados em dia com as obrigações previstas neste Estatuto e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§ ÚNICO - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo regulamentação diversa prevista neste Estatuto.

Art. 29 - As Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais serão abertas pelo Presidente do Sindicato, seu substituto estatutário ou por quem destes receber delegação, que procederá a leitura do Edital e presidirá a Seção.

Art. 30 – Lavrar-se-á a ata dos trabalhos das Assembleias Gerais, que será assinada pelo Presidente ou Secretário Geral do Sindicato, ou na ausência destes, por qualquer outro (a) Diretor (a) que acompanhou a referida Assembleia Geral.

Art. 31 - Encerrada a discussão da matéria, o Presidente da Seção a colocará em votação.

Art. 32 - Os processos de votação nas Assembleias Gerais são os seguintes:

- a) por aclamação;
- b) por referendo;
- c) por escrutínio secreto.

§ ÚNICO - Na votação por escrutínio secreto de Assembleias Gerais no formato presencial, o participante será chamado a votar de forma ordenada pelo Presidente da Seção e no formato virtual, será disponibilizado link em plataforma eletrônica, onde a comprovação de participação se dará com a informação de no mínimo o nome, CPF e data de nascimento.

Seção II - Da Composição da Diretoria

Art. 33 - A Diretoria é o órgão executivo do Sindicato e será composta de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, eleitos por voto direto e secreto, conforme regimento eleitoral deste Estatuto.

Art. 34 - São os seguintes os cargos que compõem a Diretoria:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral
- d) Tesoureiro geral
- e) Diretor de Patrimônio, Desenvolvimento e Trabalho
- f) Diretor de Política, Formação Sindical e Sindicalização
- g) Diretor de Cultura, Esporte, Lazer, Imprensa e Divulgação

Art. 35 - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 36 - No impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, assumirão as suas funções respectivamente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral da Entidade.

§ ÚNICO - Para os demais cargos de Diretoria, assumirão os suplentes, conforme ordem de inscrição da chapa eleita.

Art. 37 - São atribuições da Diretoria do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as normas administrativas do Sindicato, assim como as demais decisões das instâncias deliberativas;
- b) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e leis vigentes, buscando promover o bem geral dos associados e da Categoria profissional representada;
- c) elaborar, se julgar necessário, o regimento interno da Entidade, visando auxiliar o cumprimento deste Estatuto, cumprindo suas resoluções e as das Assembleias Gerais;
- d) organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, um relatório administrativo acompanhado do balanço geral do exercício anterior com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- e) elaborar a proposta orçamentária e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal, dando publicidade dos mesmos à Categoria através dos meios de comunicação da Entidade;
- f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no regimento interno;
- g) reunir-se ordinariamente, uma vez a cada dois (2) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou pela maioria dos componentes;
- h) promover a execução da Proposta Orçamentária e providenciar, quando necessário, sua

suplementação;

- i) organizar os serviços administrativos do Sindicato, admitindo e demitindo funcionários, fixando-lhes remuneração, atribuindo-lhes gratificações, quando pertinente;
- j) preparar o expediente sobre a perda de mandato de qualquer membro de Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser ratificada pela Assembleia Geral;
- k) deliberar sobre admissão, advertência, suspensão, desligamento e readmissão de associados, convocando Assembleia Geral para julgar os pedidos de reconsideração da penalidade de eliminação do quadro social, no prazo máximo de trinta (30) dias da data do recebimento do recurso, de acordo com o previsto Art. 10º, § 3º;
- l) decidir sobre a criação de comissões e de órgãos auxiliares;
- m) discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato;
- n) deliberar sobre preços, condições e conveniências de locação parcial ou total de bens do patrimônio sindical;
- o) fazer, ao término do mandato, prestação e divulgação de contas de sua gestão;
- p) deliberar sobre contratos, convênios, credenciamentos, ajuste e obrigações do Sindicato, dentro das dotações orçamentárias;
- q) propor a reforma ou alteração deste Estatuto;
- r) gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da Categoria em Assembleia Geral;
- s) representar o Sindicato nas reuniões de negociação coletiva e nas audiências de dissídios coletivos do trabalho, entre outras;
- t) estabelecer critérios para eleição de Delegados Sindicais;
- u) constituir subsedes e designar Representantes Sindicais regionais para melhor representação dos associados e da Categoria.

§ 1º - As sessões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Presidente, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo que suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida por seu substituto estatutário.

Art. 38 - Compete ao Presidente:

- a) representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade perante a administração pública e as empresas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e onde se faça necessária a sua presença, podendo no seu impedimento e no dos demais membros da Diretoria, indicar quem o represente;
- b) administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços, respeitando o previsto no § 1.º, do Art. 40º;
- c) fazer executar as deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- d) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, as Assembleias Gerais e outros eventos que venha participar, ressalvadas as hipóteses previstas por este Estatuto;
- e) assinar os livros da Secretaria e Tesouraria, as atas de Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria, e, contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovados pela Diretoria;
- f) exarar despacho nos documentos submetidos à Diretoria, assinar a correspondência sindical, os cartões de identidade sindical e assinar, com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais e outras reuniões;
- g) ordenar as despesas autorizadas e assinar com o Tesoureiro Geral os balanços, balancetes, a proposta orçamentária, suplementação de verba, os cheques, ordens de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito do Sindicato, bem como de sua escrituração financeira;
- h) atribuir encargos ou atividades aos diretores, além das específicas de cada um, conforme este Estatuto;
- i) elaborar o relatório anual da Diretoria e submetê-lo à mesma e à Assembleia Geral, convocada para apreciação do orçamento, balanço financeiro e suplementação de verba, com o parecer do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- j) admitir, demitir e fixar remuneração dos funcionários, após a decisão da Diretoria do Sindicato;
- k) zelar pelo patrimônio do Sindicato, mantendo atualizado o cadastro respectivo.
- l) fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- m) alienar, após decisão da Assembleia Geral, bens imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção

- de meios e recursos necessários para atingir seus objetivos sociais;
- n) ser fiel às resoluções da Categoria, tomadas em Assembleias Gerais;
 - o) convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal para emitir pareceres sobre matéria contábil e financeira da Entidade;
 - p) constituir procuradores, com poderes “ad judicium”, mediante aprovação da Diretoria.

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções, nos termos deste Estatuto;
- b) participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como de suas decisões;
- c) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 40 - Ao Secretário Geral compete:

- a) adotar as medidas necessárias para o preparo das reuniões da Diretoria e dos demais órgãos do Sindicato;
- b) administrar as atividades da Secretaria, coordenar e controlar a utilização e circulação de material do Sindicato;
- c) providenciar o preparo, a expedição, o recebimento e o encaminhamento da correspondência do expediente do Sindicato, e, organizar e acompanhar o processo de sindicalização;
- d) ter sob sua guarda os arquivos, os livros de ordem funcional da Diretoria e demais documentos necessários ao bom funcionamento da Secretaria;
- e) redigir, ler e assinar as atas de reuniões da Diretoria e auxiliar nesse trabalho, sempre que solicitado, quanto às reuniões dos demais órgãos do Sindicato;
- f) providenciar a coleta de assinaturas das presenças nas reuniões do Sindicato, presenciais ou virtuais;
- g) participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como de suas decisões.
- h) zelar pela observância do Sindicato às exigências legais e fiscais assim como tratar de seus registros nas repartições competentes;
- i) substituir o Vice-Presidente e o Presidente em seus impedimentos e ausências, obedecendo ao disposto no Art.36 deste Estatuto.

Art. 41 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) manter, administrar e zelar pelos valores pecuniários do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os balanços, balancetes, a proposta orçamentária, os cheques e ordens de pagamento, contratos, escrituras e demais documentos de créditos ou débitos do Sindicato;
- c) providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- d) supervisionar o recebimento da mensalidade sindical e demais valores e rendas do Sindicato, organizando e responsabilizando-se pela contabilidade sindical;
- e) apresentar à Diretoria, quando solicitado, a execução orçamentária;
- f) fiscalizar os serviços da área de suas atribuições;
- g) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários do Sindicato, depositando-os em contas bancárias, assim como, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes à sua área de ação;
- h) propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial anual e o Plano Orçamentário anual a serem aprovados pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- i) participar das reuniões de Diretoria, bem como de suas decisões;
- k) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, obedecendo ao disposto no Art.36 deste Estatuto.

Art. 42 - São atribuições do Diretor de Política Sindical, Formação Sindical e Sindicalização:

- a) promover o intercâmbio e a troca de informações com outras Entidades sindicais de Categorias profissionais;
- b) propor planos de ação do Sindicato, específicos para o seu departamento, sempre consensuados com a Diretoria;
- c) realizar estudos, pesquisas e análises, sobre a situação da Categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;

- d) fomentar a formação de lideranças sindicais, organizando cursos de capacitação em política sindical;
- e) promover e coordenar campanhas de sindicalização, visando manter e ampliar o número de sindicalizados com mensalidades em dia;
- f) participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como de suas decisões;

Art. 43 - Compete ao Diretor de Patrimônio, Desenvolvimento e Trabalho:

- a) manter cadastro das oportunidades para profissionais e estagiários no mercado de trabalho, disponibilizando as informações aos associados;
- b) propor planos de ação para o Sindicato, específicos para o seu departamento, sempre consensuados com a Diretoria;
- c) organizar, controlar e zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- d) realizar balanço patrimonial anual, em conjunto com o Tesoureiro Geral, apresentando o resultado à Diretoria;
- e) mapear e subsidiar o funcionamento das subseções do Sindicato e as atividades dos Representantes Sindicais regionais.
- f) participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como de suas decisões;

Art. 44 – Compete ao Diretor de Formação, Cultura, Esporte, Lazer, e Divulgação:

- a) propor a realização e coordenar a realização de seminários, cursos, palestras, encontros da área, dentro dos interesses mais gerais da Categoria;
- b) coordenar a produção e a circulação dos meios de comunicação e divulgação das atividades do Sindicato;
- c) organizar promoções que propiciem a integração e o lazer dos associados;
- d) propor planos de ação para o Sindicato, específicos para o seu departamento, sempre consensuados com a Diretoria;
- e) promover e organizar, atividades esportivas de âmbito geral, que objetivem congregar os associados da Entidade;
- f) promover cursos e eventos culturais próprios ou por convênios, seminários e outros eventos relacionados à sua competência;
- g) participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como de suas decisões.

§ ÚNICO – O meio oficial de comunicação do Sindicato com a Categoria é por sua página na rede mundial de computadores, o site www.sinditestrs.org.br.

Art. 45 – Compete aos suplentes da Diretoria, além do previstas no § ÚNICO do Art. 36, executar atividades com vistas ao bom desempenho das atribuições da Diretoria do Sindicato como um todo, coordenando grupos de trabalho.

Seção III - Delegados Junto a Federação

Art. 46 - Compõe-se de 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos juntamente com os demais membros da Diretoria, com a mesma duração do mandato, podendo ser qualquer dos membros da Diretoria, exceto os integrantes do Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - Aos Delegados compete representar o Sindicato quando das eleições da Federação.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 47 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com a mesma duração do mandato.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) reunir-se para examinar os livros, registros e documentos de escrituração contábil do Sindicato, emitindo pareceres às instâncias competentes da Entidade;
- b) fiscalizar a aplicação de verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria;
- c) requerer a convocação da Diretoria da Entidade para prestar os devidos esclarecimentos sempre que forem constatadas irregularidades contábil ou financeira, bem como da Assembleia Geral se as informações não forem prestadas satisfatoriamente;
- d) avaliar e aprovar a previsão orçamentária anual elaborado pela Diretoria;

- e) examinar o balanço anual e de conclusão de mandato da Diretoria, os documentos de receita e despesa, conferir e dar visto nos lançamentos dos livros fiscais e contábeis;
- f) comunicar à Diretoria, qualquer irregularidade contábil e/ou financeira observada e propor medidas que visem à melhoria da situação financeira e contábil do Sindicato;
- g) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade;

§ 1º – O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos da legislação e regulamento em vigor, sendo apresentado por escrito;

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal poderão coordenando grupos de trabalho, desde que não envolvam gestão financeira, visando ao bom desempenho da Diretoria do Sindicato como um todo.

Art. 49 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros titulares, escolhido pelos próprios membros, que também designarão, entre titulares e suplentes, o membro incumbido da lavratura das atas das reuniões realizadas.

§ ÚNICO - A substituição do Presidente do Conselho Fiscal nas reuniões do mesmo, por falta ou impedimento, será atribuída a um dos demais titulares, escolhido entre os presentes, e na ausência de todos os titulares, por um suplente.

Art. 50 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Entidade, ou por deliberação de 02 (dois) de seus membros efetivos.

§ ÚNICO - As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão mediante convocação do Presidente, serão registradas em ata e contarão com a presença de no mínimo 02 (dois) membros, sendo que, na impossibilidade de participação de algum dos titulares, será convocado o suplente na ordem de colocação da chapa eleita.

Seção V – Dos Delegados Sindicais

Art. 51- O Sindicato poderá ter Delegados Sindicais em cada empresa da base.

§ 1º - Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos trabalhadores da Categoria na empresa;

§ 2º - Somente os associados do Sindicato poderão se candidatar ao cargo de Delegado Sindical;

§ 3º - O mandato de Delegado Sindical coincidirá com o da Diretoria do Sindicato ou o previsto em acordos, convenções e/ou dissídios coletivos de trabalho;

§ 4º - A Diretoria do Sindicato estabelecerá critérios para eleição de Delegados Sindicais;

§ 5º - Havendo renúncia, destituição ou impedimento do Delegado Sindical por prazo superior a 90 (noventa) dias, realizar-se-á a eleição do substituto;

§ 6º - O Delegado Sindical que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que representa perderá o seu mandato.

Art. 52 - Ao Delegado Sindical compete:

- a) Representar o Sindicato e os interesses da Categoria no local de trabalho;
- b) Levantar os problemas e as reivindicações da Categoria na localidade, solucionando-os ou, não o conseguindo, encaminhando-os a Diretoria do Sindicato;
- c) Fomentar a sindicalização;
- d) Disseminar os órgãos de informação do Sindicato;
- e) Propor à Diretoria, medidas que visem à evolução da consciência e da organização da Categoria;
- f) Fazer-se presente às reuniões de Diretoria quando convocado.

§ 1º - O Delegado Sindical que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas a que for convocado, ou não cumprir as atribuições que lhe compete, será destituído a critério da Diretoria do Sindicato.

§ 2º - A destituição do Delegado Sindical deverá ser fundamentada, garantindo-lhe amplo direito de defesa.

Seção VI – Das Subsedes e dos Representantes Sindicais

Art. 53 - O Sindicato poderá constituir subsedes e designar Representantes Sindicais regionais para melhor proteção dos associados e da Categoria.

§ 1º - as subsedes regionais serão dirigidas por membro da Diretoria eleita, exceto os que integram o Conselho Fiscal, titulares ou suplentes;

§ 2º - os Representantes Sindicais serão designados a critério da Diretoria do Sindicato, entre os associados com as mensalidades associativas em dia, sendo especificada sua área territorial de abrangência;

§ 3º - O período de designação dos Representantes Sindicais será a critério da Diretoria da Entidade;

Art. 54 - Ao Representante Sindical compete:

- a) Representar o Sindicato na área de abrangência para a qual foi designado;
- b) Levantar os problemas e as reivindicações da Categoria na localidade, solucionando-os ou, não o conseguindo, encaminhando-os a Diretoria do Sindicato;
- c) Fomentar a sindicalização;
- d) Disseminar os órgãos de informação do Sindicato;
- e) Propor à Diretoria, medidas que visem à evolução da consciência e da organização da Categoria;
- f) Fazer-se presente às reuniões de Diretoria quando convocado.

Art. 55 – O Sindicato dará ciência à Categoria dos Representantes Sindicais e sua área de atuação por meio do site.

CAPITULO IV

DAS RENÚNCIAS, DAS SUBSTITUIÇÕES E DA PERDA DO MANDATO

Seção I - Das renúncias e das substituições

Art. 56 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não havendo suplentes para preencher os cargos vagos a assegurar o funcionamento dos órgãos, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para que esta nomeie e constitua uma Comissão Provisória.

§ **ÚNICO** - A renúncia coletiva dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal implica na extinção automática do mandato dos Delegados Federativos, Delegados Sindicais e Representantes Sindicais e das subsedes Regionais.

Art. 57 - A Comissão Provisória constituída nos termos deste Estatuto, procederá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a eleição e posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Federativos.

Art. 58 - Havendo renúncia, destituição, falecimento ou licenciamento de qualquer membro da administração, fiscalização ou de representação, assumirá o cargo vacante o substituto previsto neste Estatuto.

§ 1º - As renúncias e licenciamentos serão comunicados por escrito ao Presidente da Entidade.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Entidade, será esta notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para dar ciência do ocorrido e adotará todas as medidas para preenchimento do cargo vacante.

Art. 59 - Havendo vacância em 50% (cinquenta por cento) na nominata da suplência da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Presidente da Entidade convocará Assembleia Geral, Extraordinária no prazo de trinta (30) dias, que elegerá o(s) substituto(s) para o(s) cargo(s) vacante(s), dando posse ao(s) mesmo(s) ao término da Assembleia, informando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seu(s) empregador(es).

Art. 60 - A convocação dos suplentes, quer para os órgãos de administração, fiscalização ou de representação, compete ao Presidente do Sindicato ou ao seu substituto estatutário e serão feitas por escrito, pela ordem de sua menção na chapa eleita.

Art. 61 - O membro da administração, fiscalização ou de representação, que houver renunciado, abandonado ou sido expulso da Diretoria da Entidade, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação profissional em 2 (duas) eleições subsequentes ao seu desligamento.

Art. 62 - As renúncias, destituições e falecimentos serão registradas em reunião extraordinária da Diretoria, sendo a ata com a nova composição da Diretoria registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e feita a atualização no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES.

Seção II - Da Perda do Mandato

Art. 63 - Os Diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Federativos perderão seus mandatos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) desenquadramento da Categoria;
- b) renúncia, destituição ou morte;
- c) quando assumirem cargo junto ao estabelecimento empregador em área diversa à de Segurança e Saúde do Trabalho;
- d) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- e) condenação penal em crime doloso com decisão transitada em julgado;
- f) aceitação ou solicitação de transferência de emprego que importe no afastamento permanente da Base Territorial do Sindicato, exceto se para representar a categoria por um de seus órgãos de representação registrados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES;
- g) abandono de cargo, assim considerada a ausência injustificada a mais de 04 (quatro) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- h) quando atuar de forma contrária e prejudicial ao disposto neste Estatuto.

Art. 64 - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, especialmente convocada para esse fim, devendo ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo-lhe recurso, querendo, a ser apresentado por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

O PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Do Edital de Convocação

Art. 65 - As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto à Federação serão realizadas dentro do período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo 50 (cinquenta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Art. 66 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 50 (cinquenta) dias, em relação à data inicial das eleições.

§ 1º - Do Edital de convocação constará:

- a) nome da Entidade;
- b) data, horário, local e forma de votação, podendo ser eletrônica;
- c) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

- d) prazo para impugnação de candidaturas;
- e) data, horário, local e forma da segunda votação, caso não seja atingido o *quorum* na primeira, bem como a data da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas;
- f) data, horário, local e forma em que ocorrerá a Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral.

§ 2º - O aviso resumido do Edital de convocação, a que se refere este artigo, deverá ser publicado, uma vez, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato e afixado na sede da Entidade e/ou no site do Sindicato (www.sinditestrs.org.br).

Seção II - Da Comissão Eleitoral

Art. 67 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros não concorrentes no pleito, eleitos em Assembleia Geral, um membro indicado pela Diretoria do Sindicato e um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - A votação nos candidatos da Comissão Eleitoral será individual até no máximo de 03 (três) nomes.

§ 2º - Se caso houver 03 (três) ou menos candidatos à Comissão Eleitoral, estes serão eleitos automaticamente. Acima de 03 (três) irão à votação através de escrutínio secreto, com espaço para 03 (três) nomes na cédula, sendo eleitos os 03 (três) mais votados.

§ 3º - No caso de empate entre dois ou mais candidatos à Comissão Eleitoral, será eleito o mais velho.

§ 4º - A indicação dos representantes de cada chapa far-se-á no ato de encerramento do prazo de inscrição das chapas.

§ 5º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 6º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral.

§ 7º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á 15 (quinze) dias após a publicação oficial do pleito eleitoral, salvo na hipótese de interposição de recurso.

Seção III - Do Registro das Chapas

Art. 68 - O prazo para registro de chapas é de 07 (sete) dias, a contar da publicação do aviso resumido do Edital de convocação.

§ 1º - Os requerimentos de inscrição de chapa deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- a) qualificação dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, contendo tempo de sindicalização, número da carteira profissional, RG, CPF, PIS, Registro Profissional e endereço de e-mail;
- b) comprovação da vinculação à Categoria;
- c) autorização, individual ou coletiva, dos candidatos para inclusão de seus nomes na chapa.

§ 2º - A Comissão Eleitoral verificará a veracidade das informações na ficha de inscrição dos candidatos, assegurando aos associados o acesso a estas informações.

Art. 69 - O pedido de registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada e dará a cada candidato, individualmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovante do registro ou não de sua candidatura, que, se aceita, deverá ser comunicada por escrito, através de correspondência entregue em mãos ou enviada pelo Correio, com registro e aviso de recebimento (AR), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao empregador, consignando-se o dia e hora do registro da candidatura.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará, por escrito, declinando os motivos, contra recibo, ao interessado para que promova a regularização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro.

§ 2º - Será recusado o registro de chapas que não apresentar o mínimo de 70% (setenta por cento) dos candidatos efetivos e de suplentes.

§ 3º - Será cancelado o registro de chapa, na ocorrência de renúncia de candidatos, tornando-os insuficientes para preencher o mínimo percentual do registro entre titulares e suplentes.

§ 4º - Encerrado o prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e entregará aos representantes das chapas inscritas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma cópia da ata do encerramento do registro das mesmas.

§ 5º - A complementação das chapas, quando inscritas com número menor do que o total de candidatos, deverá ser feita até o prazo final de encerramento de registro de chapas, nos termos do Art. 65 deste Estatuto.

§ 6º - No prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo de registro de chapas, será afixada na sede do Sindicato e publicado no site da Entidade, a relação nominal das chapas registradas, declarando-se aberto o prazo de cinco 05 (cinco) dias para a impugnação de candidaturas.

§ 7º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Diretoria da Entidade, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição, desta vez com Edital publicado somente no site da Entidade (www.sinditestrs.org.br).

§ 8º - O candidato inscrito em mais de uma chapa será automaticamente excluído.

Seção IV - Das Impugnações

Art. 70 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, por qualquer associado da Categoria profissional com direito a votar e ser votado.

§ ÚNICO - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria da Entidade.

Art. 71 - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contrarrazões.

§ 1º - Instruído o processo, caberá à Comissão Eleitoral decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e comunicar, por escrito, as partes envolvidas.

§ 2º - Julgada procedente a impugnação, até três (3) dias antes das eleições, o candidato impugnado não concorrerá à eleição.

§ 3º - Conhecida em tempo hábil a decisão final que julgou procedente a impugnação, deverá cópia da mesma ser afixada no local de votação, em lugar visível e publicado no site da Entidade, para conhecimento dos eleitores

§ 4º - A chapa na qual fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento do percentual mínimo exigido para o registro da chapa previsto neste Estatuto.

Seção V - Da Cédula Única

Art. 71 - Encerrado o prazo para o registro e não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará em 07 (sete) dias a composição da cédula única no formato impresso ou por sistema eletrônico, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará sua escolha.

Seção VI - Do Eleitor

Art. 72 - É eleitor o associado regularmente inscrito no Sindicato que atender as seguintes condições:

- a) estiver em gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;
- b) tiver 06 (seis) meses ininterruptos ou mais de inscrição no quadro social, a contar retroativamente da data da publicação do aviso resumido do Edital;
- c) estiver quite com as mensalidades até 30 (trinta) dias antes do pleito;

Art. 73 - O direito do voto é assegurado ao associado que estiver afastado do trabalho para prestação de serviço militar obrigatório ou em gozo de benefício previdenciário, devendo em qualquer hipótese comprovar essas situações perante o Sindicato, até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito.

Art. 74 - Para o exercício do direito de voto, não se admite outorga de poderes, nem voto por correspondência.

Art. 73º - A relação dos associados em condições de votar, será elaborada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições e será, nesse mesmo prazo, afixada em local visível na sede do Sindicato, para a consulta de todos os interessados.

Seção VII - Das Inelegibilidades

Art. 75 - Será inelegível o sindicalizado que:

- a) não tiver aprovadas as suas contas por mais de um exercício quando do desempenho de cargo diretivo sindical, em anos anteriores às eleições;
- b) tiver lesado o patrimônio da Entidade Sindical;
- c) não pertencer à Categoria, nos termos do art. 2º deste Estatuto, pelo menos há 02 (dois) anos e não possuir igual período de atividade no exercício da profissão, dentro da base territorial do Sindicato;
- d) tiver sido condenado por crime doloso, em decisão transitada em julgado, ou suspenso pela Diretoria da Entidade, enquanto persistir a penalidade imposta;
- e) não for sindicalizado há pelo menos 06 (seis) meses ininterruptos antes da data da publicação do Edital de convocação das Eleições e não estiver quite com a mensalidade social;
- f) fizer uso, comprovadamente, da máquina administrativa do Sindicato para fins eleitorais, próprio ou a terceiros;
- g) for menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- h) se enquadre no § 1º (letra "c"), bem como no § 3º, ambos do art. 7º deste Estatuto.

§ ÚNICO – Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados junto à Federação, Delegados Sindicais e Representantes Sindicais, que por punição perderem o cargo nos termos deste Estatuto, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo sindical bem como ser designados para representar a Entidade nas duas eleições subsequentes ao mandato em que foram punidos.

Seção VIII - Da Garantia do Voto Secreto

Art. 76 - O Sigilo do voto será assegurado, com:

- a) a cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) local de votação reservado, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar;
- c) a autenticidade da cédula única rubricada por pelo menos 02 (dois) membros da Mesa Coletora no caso de votação presencial e em formato protegido por chave criptográfica no caso de votação eletrônica;
- d) o emprego de urna física ou eletrônica que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 77 O voto é facultativo para todos os associados, respeitado o Art.7º deste Estatuto.

Seção IX - Da Campanha Eleitoral

Art. 78 - É livre a propaganda eleitoral visando a divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes e dos programas de trabalho, respeitada legislação aplicável.

Seção X - Das Mesas Coletoras

Art. 79 - A mesa Coletora será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Mesário e 01 (um) suplente, sendo que funcionará no local e forma de votação especificado no Edital de convocação.

§ 1º - A Mesa Coletora terá o seus componentes escolhidos pela Comissão Eleitoral, sendo indicado um de cada chapa, até o limite de quatro, ultrapassando este número, a escolha será através de sorteio.

§ 2º - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de 01 (um) de cada chapa credenciada, junto à Mesa Coletora.

§ 3º - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora, os integrantes da direção do Sindicato, os candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, até o segundo grau, exceto quando houver chapa única.

§ 4º - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação.

§ 5º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 6º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até o início da votação, o Mesário assumirá a Presidência e, na sua falta ou impedimento, o suplente.

§ 7º - A Comissão Eleitoral poderá nomear *ad hoc*, qualquer pessoa presente para servir de mesário na falta de número para a composição da mesa Coletora.

Art. 80 - No recinto da Mesa Coletora permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação, o eleitor.

Art. 81 - Nenhuma pessoa estranha à composição da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante a votação.

Art. 82 - Os trabalhos da Mesa Coletora, instalada no local de votação, terão duração mínima de 06 (seis) horas, observando-se a hora de início e encerramento, prevista no Edital de convocação.

Seção XI - Do Quórum para a sua Validade

Art. 83 - A validade da eleição está condicionada à participação, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados, em condições de votar, conforme a lista de votantes.

§ 1º - A eleição, em primeira convocação, será realizada em 01 (um) dia, respeitado o *caput* do Art.81 deste Estatuto.

§ 2º Não sendo alcançado o *quorum* no momento do encerramento da votação de primeira convocação, esta terá prosseguimento no mesmo formato e horário do dia seguinte, em segunda e última convocação.

§ 3º - Havendo somente uma chapa registrada, em não sendo alcançado o *quorum* no momento do encerramento da votação de primeira convocação, será a Assembleia Geral, em última convocação, realizada 2 (duas) horas após a primeira convocação, por mais duas horas, desde que conste no Edital essa possibilidade.

§ 4º - Na hipótese de segunda e última convocação, atingindo ou não o *quorum*, será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Seção XII - Da Votação

Art. 84 - No dia, local e formato designados, 30 (trinta) minutos antes da hora de votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a receber os votos, providenciando o Presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 85 - Na hora e forma fixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciado os trabalhos.

Art. 85º - Ao término dos trabalhos de votação, tomados os cuidados necessários, deverá ser feita a apuração dos votos, sempre logo após o término da votação geral.

Art. 86 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única, rubricada pelo Mesário.

§ 1º - No local de votação, o eleitor, após votar na chapa de sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a em seguida na urna colocada na Mesa Coletora, sendo que, antes de depositar a cédula na urna, este deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem nela tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar ao local de votação e trazer seu voto na cédula que recebeu, sendo que, se assim não proceder, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

§ 3º - No caso de eleição no formato eletrônico, a identificação pessoal do eleitor se dará pelo nome, CPF e data de nascimento.

Art. 87 - Os eleitores que não constarem na lista de votantes, mas que comprovarem sua condição de associado, votarão em separado, da seguinte forma:

- a) o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- b) o Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida;
- c) no caso de eleição no formato eletrônico, a identificação pessoal do eleitor se dará pelo nome, CPF e data de nascimento.

Art. 88 - É obrigatório ao eleitor a apresentação de documento de identificação com fotografia, para assegurar o direito do voto, e em caso de votação eletrônica, a confirmação do nome, CPF e data de nascimento na plataforma eletrônica.

Art. 89 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor.

§ ÚNICO - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Art. 90 - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente fará a lavratura da ata, que também será assinada pelos Mesários e fiscais, registrando a forma, data e hora de início e encerramento dos trabalhos, do número de associado em condições de voto, total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da Mesa Coletora fará a entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Seção XIII - Da Apuração

Art. 91 – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em sessão eleitoral pública e permanente, a Mesa Apuradora, composta por pessoas idôneas previamente designadas pela Comissão Eleitoral, podendo ser os próprios membros da(s) Mesa(s) Coletora(s), que, encerrada a apuração, fará ata dos trabalhos.

§ ÚNICO - A ata de que trata este artigo mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) formato e local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado ~~de cada urna~~ apurado, especificando-se o número de votantes, sobrecartas ou votos em separado, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- g) todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;
- h) a ata será assinada pelos membros da Mesa Apuradora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 92 - Na apuração dos votos, a Mesa Apuradora observará o seguinte:

- a) verificará, pela lista de associados com direito a voto, se participaram da votação, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados, procedendo, em caso afirmativo, a abertura da urna e a contagem dos votos;
- b) não obtido o *quorum* na primeira convocação, será prorrogado conforme previsto no Art. 82 deste Estatuto.

Art. 93 - Contadas as cédulas da urna ou verificado o número de votantes em caso de votação eletrônica, o Presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - As cédulas excedentes do número de votantes deverão ser eliminadas antes da apuração dos votos, de forma que não seja possível identificar o conteúdo do voto, consignando-se a ocorrência em ata.

§ 2º - Examinar-se-ão, um a um, os votos em separado, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 3º - Apresentando as cédulas qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas chapas ou mais, o voto será anulado.

Art. 94 - Assiste ao candidato o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ ÚNICO - O protesto deverá ser por escrito e será anexado à ata de apuração.

Art. 95 - Havendo protesto, fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão todas estas ser postas em invólucro lacrado e enviadas, juntamente com os demais documentos, para a Comissão Eleitoral, que decidirá a divergência.

Art. 96 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no mesmo formato, dentro de quinze (15) dias, limitadas às chapas em questão.

Art. 97 - Se o número de votos da urna anulada, quando ocorrer, for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos, cabendo à Diretoria determinar a data para realizar eleições suplementares, no prazo de quinze (15) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 98 - Finda a apuração, a Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos.

Seção XIV - Das Nulidades

Art. 99 - Será nula a eleição:

- a) realizada em formato, dia, local e hora diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada;
- b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade, essencial ou não, observados os prazos estabelecidos neste Estatuto, ocasionando essa irregularidade, subversão ou transtorno ao processo eleitoral.
- d) se o total das cédulas da urna for inferior ou superior ao da respectiva lista de votantes, em mais de 2% (dois por cento)

Art. 100 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ ÚNICO - A anulação do voto não implicará na da urna nem da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as 2 (duas) chapas mais votadas.

Art. 101 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 102 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias e, se esgotado o mandato da Diretoria, será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido.

Seção XV - Dos Recursos

Art. 103 - Os recursos poderão ser interpostos no prazo de (10 dez) dias, a contar da proclamação dos eleitos, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O recurso e os documentos anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria da Entidade e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos anexos será entregue, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido que terá prazo de 03 (três) dias para oferecer contrarrazões.

§ 2º - Expirados os prazos, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral se reunirá, dentro de 5 (cinco) dias, e proferirá a decisão final sobre o recurso.

Art. 104 - Os recursos não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se providos antes da posse.

§ ÚNICO - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, inclusive os suplentes, não for bastante para o preenchimento dos cargos, na forma deste Estatuto.

Art. 105 - Não havendo interposição de recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade pelo período de 03 (três) anos.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 106 - Constituem-se em patrimônio do Sindicato:

- a) os bens móveis, imóveis e ações;
- b) as doações de qualquer natureza;
- c) as dotações e os legados.

Art. 107 - Constituem-se em receitas do Sindicato:

- a) as contribuições mensais e/ou anuais dos associados;
- b) as contribuições previstas em Lei e/ou aquelas aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) a contribuição a título de cota de participação da Categoria aprovada por ocasião dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- d) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- e) as multas decorrentes do não cumprimento, pelos empregadores, das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- f) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contrato;
- g) outras rendas de qualquer natureza.

Art. 108 - As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria, que será apreciado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 109 - Os bens imóveis não poderão ser alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral, convocada para este fim, e com a presença da maioria absoluta de seus associados, tanto em primeira como em segunda convocação.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, a convocação, especificando o motivo de alienação, se dará pela publicação do Edital da Convocação em jornal de circulação em toda a base territorial, postado no site do Sindicato (www.sinditestrs.org.br) e afixado na sede da Entidade, sem prejuízo da divulgação nas mídias sociais da Entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Nas hipóteses previstas neste artigo e no parágrafo primeiro, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços (2/3) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º - A troca de patrimônio poderá ser realizada, independentemente de autorização da Assembleia Geral, desde que o valor do bem permutado seja igual ou inferior ao adquirido, e que seja autorizada

pelo Conselho Fiscal.

Art. 110 - A venda de bens imóveis será efetuada pela Diretoria, após decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com Edital publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, postado no site (www.sinditestr.org.br) e afixado na sede da Entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111 - O Sindicato poderá impor contribuições a todos os integrantes da Categoria profissional, desde que autorizado por lei, pela Assembleia Geral, por acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

Art. 112 - O Sindicato não poderá desenvolver atividades político-partidárias e nem suas instalações serem cedidas ou comprometer seus bens nessas atividades.

Art. 113 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 114 - A Assembleia Geral é o órgão competente do Sindicato para impor medidas punitivas não previstas neste Estatuto, na conformidade da legislação vigente, podendo ser realizada no formato presencial ou virtual.

Art. 115 - A todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes Sindicais ou Assembleia Geral, poderá qualquer associado prejudicado recorrer à autoridade competente.

Art. 116 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em domingo ou em dia de feriado.

Art. 117 - A posse dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes, será declarada formalmente pela Comissão Eleitoral ao término da eleição, constando em ata a data do início e término do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 118 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará o compromisso de respeitar no exercício do mandato, a Constituição Federal e Estadual, as leis vigentes e a este Estatuto.

Art. 119 - Anuladas as eleições por decisão judicial, outras serão realizadas no prazo que esta estabelecer ou, de 90 (noventa) dias após a publicação da decisão, em caráter definitivo.

§ 1º - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado pela anulação, devendo, neste caso ser convocado o respectivo suplente na forma deste Estatuto.

§ 2º - Compete à Diretoria diligenciar no sentido de que as eleições subsequentes sejam realizadas o mais breve possível.

Art. 120 - Os diretores do Sindicato que, no decorrer do mandato, venham a exercer cargos públicos decorrentes de eleições, deverão licenciar-se dos cargos sindicais para o qual foram eleitos, enquanto desempenharem tal cargo, assumindo, de imediato, o suplente, na forma deste Estatuto.

Art. 121 - A dissolução do Sindicato, somente se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos de votarem e ser votados, competindo a esses decidir pelo destino de seu patrimônio remanescente.

Art. 122 - As lacunas e dúvidas surgidas na aplicação dos dispositivos deste Estatuto, serão

dirimidas pela Diretoria, admitindo-se recurso à Assembleia Geral pela parte que se julgar prejudicada.

Art. 123 - Poderão usufruir de benefícios sociais e culturais, aqueles que forem declarados dependentes legais do associado do Sindicato.

§ 1º - O associado que não tenha dependente legal poderá inscrever como seu dependente no Sindicato, para fins de benefício social e cultural, ascendentes, irmãos ou sobrinhos menores que ajude no sustento e ou educação.

§ 2º - O associado responderá concorrentemente com seus dependentes no que se refere a danos ou prejuízos causados ao Sindicato.

Art. 124 - Os aposentados estão sujeitos às mesmas obrigações dos associados ativos, inclusive no que se refere às mensalidades e/ou anuidades sociais.

Art. 125 - A reformulação total ou parcial do presente Estatuto se dará por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em 1ª (primeira) chamada, ou por qualquer número dos presentes, em 2ª (segunda) chamada.

§ ÚNICO – As deliberações da Assembleia Geral que apreciará a reforma do Estatuto serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 126 - Ressalvado o disposto no artigo das Disposições Transitórias, o presente Estatuto entrará em vigor após aprovado pela Assembleia Geral e registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade sede do Sindicato, revogando o Estatuto anterior.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 127 - Os atuais membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto a Federação, eleitos para a Gestão 2021-2024, permanecem ocupando os seus respectivos cargos, gozando plenamente das prerrogativas de lei, até o término de seu mandato e posse da próxima Diretoria.

Porto Alegre/RS, de 2021.

Nilson Airton Laucksen
Presidente do SINDITESTRS

Fernanda Palombini Moralles
OAB/RS nº 36.321
Assessoria Jurídica do SINDITESTRS